

Ediciais

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CNPJ 77.778.660/0001-22

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 041/2018

SÚMULA: Concede Diária(s) ao Vereador da Câmara Municipal e da outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução 06/2017, resolve:

- Fica Concedido Diária ao Vereador desta Casa de

Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Data início: 08/11/2018
Data fim: 08/11/2018

Nº de Diárias: 01 (UMA) DIARIA SEM PERNOITE VALOR UNIT. R\$. 210,00
Valor total: R\$. 210,00

Município de destino/UF: GUARAPUAVA/PR
Código do IBGE do Município destino: 4119608

Tipos padrão de objetivos: 5
Objetivo da viagem: Protocolo do Ofício nº 134/2018 junto ao CRC (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DELEGACIA REGIONAL DE GUARAPUAVA - PARANÁ) para acompanhamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Palmital - Paraná, sob Edital 001/2018.

Palmital, 07 de NOVEMBRO de 2018.

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR,
Vereador - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Nº 52/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA 7 DE SETEMBRO, 2525 SALA - CEP: 85301070 - Bairro: Centro, Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.085.358/0001-09, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) NELSON BAVARESCO, portador do RG nº 4456480-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 620.365.809-04 denominada CONTRATADA.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, HAJA VISTO QUE O RECURSO UTILIZADO CORRESPONDE AO INCENTIVO FINANCEIRO DO VIGIA SUS CAPITAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR.

DATA DO CONTRATO: 19/11/2018 (dezenove dias de novembro de 2018)

VIGÊNCIA: 18/11/2019 (dezoito dias de novembro de 2019).

VALOR TOTAL: R\$ 27.860,00 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO Nº 52/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: F.P. GARALUZ - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Santos Dumont N.º 1406 Loja - CEP: 87300480 - Bairro: Centro, Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.299.558/0001-69, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) FLAVIO PEREIRA GARALUZ, portador do RG nº 7604345-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.778.839-33 denominada CONTRATADA.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, HAJA VISTO QUE O RECURSO UTILIZADO CORRESPONDE AO INCENTIVO FINANCEIRO DO VIGIA SUS CAPITAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR.

DATA DO CONTRATO: 14/11/2018 (quatorze dias de novembro de 2018)

VIGÊNCIA: 13/11/2019 (treze dias de novembro de 2019).

VALOR TOTAL: R\$ 174,00 (Cento e Setenta e Quatro Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO Nº 52/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: VIEIRA E RETECHESKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Osório Brasileiro, 11 INFOBIT - CEP: 85270000 - Bairro: Vila Verde, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.902.446/0001-65, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) RONALDO RETECHESKI, portador do RG nº 73326222 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.702.159-50 denominada CONTRATADA.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, HAJA VISTO QUE O RECURSO UTILIZADO CORRESPONDE AO INCENTIVO FINANCEIRO DO VIGIA SUS CAPITAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR.

DATA DO CONTRATO: 19/11/2018 (dezenove dias de novembro de 2018)

VIGÊNCIA: 18/11/2019 (dezoito dias de novembro de 2019).

VALOR TOTAL: R\$ 4.593,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO Nº 52/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av Joao Ferreira Neves, 3037 - CEP: 85148000 - Bairro: Centro, Campina do Simão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.481.107/0001-48, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) GEFERSON JUNIOR WOGNEI, portador do RG nº 81710791 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.420.939-75 denominada CONTRATADA.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, HAJA VISTO QUE O RECURSO UTILIZADO CORRESPONDE AO INCENTIVO FINANCEIRO DO VIGIA SUS CAPITAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR.

DATA DO CONTRATO: 14/11/2018 (quatorze dias de novembro de 2018)

VIGÊNCIA: 13/11/2019 (treze dias de novembro de 2019).

VALOR TOTAL: R\$ 2.940,00 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

P.S.S.P.M.P. PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PALMITALPREV - CNPJ 04887994/0001-60

PORTARIA N.º 10/2018

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Pública Autárquico e da outras providências.

A Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, resolve:

CONCEDER

Art. 1º. Fica concedido ao Servidor Público ALDECI SANDRO PIEROG, 05 (cinco) dias de férias referente ao período aquisitivo 05/01/2017 a 04/01/2018 para serem gozadas a partir de 19/11/2018 a 23/11/2018, conforme requerimento do servidor e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal nº 172/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Parágrafo Único: Fica ressalvado ao servidor o direito de gozar oportunamente os 25 (vinte e cinco) dias de férias remanescentes do referido período aquisitivo.

Art. 2º. Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 26 de novembro de 2018.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se
Palmital, 14 de novembro de 2018.

ROSILDA MARIA VARELA
Presidente - PALMITALPREV

Rua Santana, Sala, 1.049 / CEP 85270-000
Telefone (42) 3657 1631
e-mail: palmitalprev@hotmail.com

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 362/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa VALDEN GEORG SCHON.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO (IBGE), AGRICULTURA E COORDENADORIA DA MULHER.

VALOR: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.36.00.00 - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.36.00.00 - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
08.002.10.301.0801.2.055.3.3.90.36.00.00 - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
08.002.10.301.0801.2.055.3.3.90.36.00.00 - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
08.002.10.301.0801.2.055.3.3.90.36.00.00 - 498 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
08.003.10.304.0801.2.053.3.3.90.36.00.00 - 2497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
08.003.10.304.0801.2.053.3.3.90.36.00.00 - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
08.003.10.304.0801.2.053.3.3.90.36.00.00 - 497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: 14/11/2019

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2018

MODALIDADE: Dispensa. nº. 34/2018

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO
RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA 26/2018

OBJETO: Locação de imóveis para as Secretarias de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Agricultura, conforme descrição abaixo:
A) imóvel composto pelos lotes 01, 02 e 03 da quadra 055 setor 01, com área de 2017,48 m2 e área edificada de 398,56 m2;
B) imóvel composto pelo lote 1B da quadra 030 do setor 01, com área de 806,50 m2 e área edificada de 1217,37 m2;
C) imóvel composto cota parte do lote 1º da quadra 055 do setor 01, com área de 3194,50 m2 e área edificada de 361,50 m2, tudo matriculas de fl. 18-verso, fl. 25-verso.

Face o contido nos pareceres exarados pela Procuradoria Técnica, Jurídica, Secretaria da Fazenda, e em vista das informações da Comissão Permanente de Licitação e comissão de avaliação de imóveis, para Locação conforme abaixo descrito:

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	SECRETARIA SAUDE - LOCAÇÃO DE IMÓVEL ÁREA EDIFICADA PREDIO LOCALIZADO RUA PORTUGAL S/N - ÁREA ADMINISTRATIVA - FARMÁCIA E VIGILANCIA SANITÁRIA	MS	5	9.235,00	46.175,00
2	SECRETARIA EDUCAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL ÁREA EDIFICADA PREDIO LOCALIZADO RUA PORTUGAL S/N - TRIBUTAÇÃO	MS	5	3.662,82	18.314,10
6	SECRETARIA EDUCAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL ÁREA ESTACIONAMENTO PREDIO LOCALIZADO RUA ARTHUR MEHL S/N	MS	5	1.880,00	9.400,00
7	SECRETARIA DE SAUDE - LOCAÇÃO DE IMÓVEL ÁREA ESTACIONAMENTO PREDIO LOCALIZADO RUA ARTHUR MEHL S/N	MS	5	1.222,00	6.110,00
8	SECRETARIA AGRICULTURA - LOCAÇÃO DE IMÓVEL CASA LOCALIZADO RUA JOÃO GRANDE SOBRINHO, N. 178	MS	5	2.000,18	10.000,90
TOTAL			5	18.000,00	90.000,00

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação Nº 26/2018, no valor de 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês, totalizando o valor de 90.000,00 (noventa mil reais) pelo período de 05 (cinco) anos dos imóveis acima descritos como Proprietários do Imóveis conforme constante nas matrículas juntadas no presente procedimento: SR. VALDECY SCHON, CPF: 511.029.869-68, RG. Nº 3.468.824-9-SSP/PR, filho de Valdir Schon e de Antonia Klososki Schon, SRA. LADY KAREN SCHON, CPF N. 064.661.429-06, RG. Nº 9.816.049-3-SSP/PR, filha de Valdecy Schon e Tania Maria da Silva Schon e SR. VALDEN GEORG SCHON, CPF. 064.661.439-88, RG. 9.816.053-1-SSP/PR, filho de Valdecy Schon e Tania Maria da Silva Schon.

Fundamentado no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se na forma do art. 26, da lei mencionada.

Pitanga, 18 de outubro de 2018.

Dr. Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 293/2018

Termo de Rescisão Contratual, celebrado entre o Município de Pitanga e o Srs. Valdecy Schon, Lady Karen Schon e Valden Georg, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pitanga e, de outro lado, a Jose Valdecy Seguro já qualificados, o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 98/2014, referente a dispensa de licitação, nº 26/2016, para Locação de imóveis para as Secretarias de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Agricultura, conforme descrição abaixo:

- A) imóvel composto pelos lotes 01, 02 e 03 da quadra 055 setor 01, com área de 2017,48 m2 e área edificada de 398,56 m2;
- B) imóvel composto pelo lote 1B da quadra 030 do setor 01, com área de 806,50 m2 e área edificada de 1217,37 m2;
- c) imóvel composto cota parte do lote 1ª da quadra 055 do setor 01, com área de 3194,50 m2 e área edificada de 361,50 m2, tudo matrículas de fl. 18-verso, fl. 25-verso.

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Fica rescindido amigavelmente o contrato em referência, a partir do dia 13/11/2018, do imóvel locado em epígrafe, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que Vse pactua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO:

Concordam não haver qualquer outra obrigação de ordem financeira. A não ser as obrigações descritas no termo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO.

Elegem o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgir do presente contrato.

Por estarem justas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Pitanga, 13 de novembro de 2018.

Original devidamente assinado

MUNICÍPIO DE PITANGA

MAICOL GEISON C. R. BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL

VALDECY SCHON
LOCADORES

LADY KAREN SCHON,
LOCADORES

VALDEN GEORG SCHON
LOCADORES

novembro/2018




PLANO DE TRABALHO

Título do projeto: Cooperação técnica com o Município de Pitanga – Levantamento Florístico do Parque Municipal.

Identificação: Município de Pitanga - Paraná

CONTATO: Cristiano Jaskiu - **Secretário Municipal do Meio Ambiente**

Fone: (042) 3646-2214

E-mails: meioambientepitanga@yahoo.com.br

Identificação do Coordenador UTFPR: Marcelo Caxambu

Fone: 44 3518-1436

Email: mcaxambu@utfpr.edu.br

Instituição de Apoio:

Instituto Ambiental do Paraná – IAP, através da Diretoria de Biodiversidade

e **Áreas Protegidas – DIBAP e Icms Ecológico** por Área Protegida.

- ✓ **Coordenador ICMS Ecológico – Rubens Lei Pereira de Souza**
- ✓ **Chefe Regional – IAP – Pitanga – Marcos Zeschotko**

1. Objetivos

Levantamento florístico Parque Municipal de Pitanga, entregando ao Município de Pitanga a lista de espécies obtidas no referido levantamento para servir de referência para a elaboração do Plano de Manejo de Uso do Parque Municipal de Pitanga.

2. Interesse Institucional

Município de Pitanga: Desenvolver parceria com a UTFPR e, com isso melhorar a gestão ambiental do Município, em especial o Parque Municipal e demais remanescentes florestais.

UTFPR: Proporcionar aos alunos do curso de Eng. Ambiental novas vagas de estágios em atividades práticas - trabalho de campo, o que além das vagas de estágios, poderão realizar trabalho de conclusão de curso e eventuais publicações em revistas especializadas.

3. Atribuições/responsabilidades das partes:

Município de Pitanga:

I – manutenção de duas bolsas de estágio, de forma ininterrupta, para alunos da UTFPR alocados no Herbario HCF, durante a execução do objeto do presente Termo;

II – A contratação dos estagiários seguirá as normas legais vigentes, sendo realizada por agente de Integração indicado pelo Município de Pitanga, no caso CIEE-PR;

III – manutenção das trilhas de acesso e estradas à unidade de conservação em Pitanga, mantendo as mesmas adequadas para a execução do objeto deste Termo;

IV – Fornecimento de croqui de acesso, mapas e outros materiais de apoio da Unidade de Conservação, para a realização dos trabalhos de florística;

V – Dar suporte para as equipes de campo no fornecimento de alimentação e hospedagem quando for caso;

VI – Designar funcionário do município para acompanhar a equipe de trabalho quando for necessário;

VII – Apresentar cronograma de visitas para o Instituto Ambiental do Paraná – IAP para acompanhamento dos trabalhos quando necessário, bem como cópia dos respectivos projetos técnicos para compor avaliação sistemática das Unidades de Conservação para fins do ICMS Ecológico e outras finalidades de manejo;

UTFPR:

I - desenvolver e implementar o objetivo descrito no item 01, através de uma equipe de profissionais qualificada, conforme os procedimentos de qualidade acordada entre as partes;

II - Realizar levantamentos ecológicos de flora no Parque Municipal de Pitanga, para subsidiar o Plano de Manejo deste Parque;



III - Indicar dois acadêmicos da instituição para auxiliarem a realização do objeto do presente termo, os quais serão contratados como estagiários pelo Município de Pitanga;

IV - indicar o Professor **Marcelo Galeazzi Caxambu**, para coordenar o presente objeto, pelo lado da UTFPR.

4. Cronograma de desenvolvimento (Fases de Execução):

A presente proposta tem início dia 05/11/2018 e término previsto para 15/12/2020.

Cronograma

Atividade	Data/Período	OBS.
1 Apresentação de Projeto Técnico para o Parque Municipal	Novembro - 2018	
2 Assinatura do acordo	Novembro - 2018	
3 Trabalho de campo, com visitas quinzenais ao Parque Municipal	Novembro - 2018 a Dezembro - 2020	
4 Desenvolvimento do relatório florístico no Herbario	Março de 2019 e dezembro de 2020	Por ocasião da avaliação da tábua do ICMS
5 Entrega do levantamento florístico Completo	Dezenbro de 2020	

6. Recursos Materiais

Cada parte usará os recursos físicos e materiais necessários para realização do objetivo descrito no item 01.

Pela UTFPR: - estrutura física do Herbario HCF e veículos para realização do deslocamento para Unidade de Conservação em Pitanga.

7. Aplicação dos Recursos Financeiros do Projeto

Não haverá repasse financeiro entre as partes.

8. Carga horária total do projeto:

144 horas de cada profissional da UTFPR. Para os estagiários a carga horária é específica e o controle é realizado pelo Município de Pitanga, CIn e UTFPR, segundo as normais legais sobre Estágios.

9. Vigência do Projeto (previsão de início e término da execução):

A presente proposta tem início dia 05/11/2018 e término previsto para 15/12/2020.

10. Resultados Esperados (Metas a serem atingidas)

Espera-se que o presente levantamento florístico sirva de subsídio para eventuais Planos de Manejo das Unidades de Conservação de Pitanga.

Espera-se também a possibilidade de realização de Trabalhos de Conclusão de Curso e eventuais publicações de artigos em revistas especializadas.

Dar contribuição para o manejo das Áreas Protegidas, com identificação de espécies da flora e informações pontuais sobre a ornitofauna e mastofauna.

Dar indicativo para a gestão ambiental destas Áreas Protegidas, com ações proativas e apontamentos necessários ao desenvolvimento ambiental do município, em especial formação socioambiental em atividades de educação ambiental e outras ações comunitárias.

Estabelecer estudos para reforçar ações no sentido de estabelecer os corredores de biodiversidade entre os diversos fragmentos florestais existentes no município e em especial nas florestas ripárias.





Marcelo G. Caxambu
Coordenador do Projeto - UTFPR


Cristiano Jaskiu
Coordenador do Projeto
Município de Pitanga


Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal de Pitanga



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2018
(Processo SEI nº 23064.020866/2018-43)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2018
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CÂMPUS
CAMPO MOURÃO E O MUNICÍPIO DE PITANGA -
PARANÁ.

A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CÂMPUS CAMPO MOURÃO, autarquia de regime especial, sediada à Via Rosalina Maria dos Santos, nº 1233, Bairro Área Urbanizada, Caixa Postal 271, CEP 87301-899 em Campo Mourão/PR, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 75.101.873/0006-02, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Prof. Heron Oliveira dos Santos Lima, doravante denominada simplesmente UTFPR-CM, e o MUNICÍPIO DE PITANGA - PARANÁ, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Bairro Centro, CEP: 85200-000, Pitanga/PR, inscrito no CNPJ sob o número 76.172.907/0001-08, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, doravante denominada simplesmente PITANGA, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica nº 026/2018, que se regerá de conformidade com a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente acordo de cooperação o levantamento florístico do Parque Municipal de Pitanga entregando ao Município a lista de espécies obtidas no referido levantamento para servir de referência para a eventual elaboração do Plano de Manejo de Uso do Parque Municipal de Pitanga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os detalhes e as condições da execução deste Acordo de Cooperação são as constantes do Plano de trabalho anexo, previamente aprovados e aprovados pelas partes, que passam a integrar este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA UTFPR-CM

A UTFPR-CM se obriga a:

MGC. W. H. B.



Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Campo Mourão

- I - desenvolver e implementar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, através de uma equipe de profissionais qualificada, conforme os procedimentos de qualidade acordada entre as partes;
- II - Realizar levantamentos ecológicos de flora no Parque Municipal de Pitanga para subsidiar o Plano de Manejo desta Unidade;
- III - Indicar dois acadêmicos da instituição para auxiliarem a realização do objeto do presente acordo, os quais serão contratados como estagiários pelo Município de Pitanga;
- IV - indicar o Professor Marcelo Galeazzi Caxambu, para coordenar o presente objeto, pelo lado da UTFPR-CM.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DE PITANGA

- O Município de PITANGA se obriga a:
- I - manutenção de duas bolsas de estágio, para alunos da UTFPR alocados no Herbário HCF, durante a execução do objeto do presente acordo;
- 1.a - A contratação dos estagiários seguirá as normas legais vigentes, podendo ser realizada por agente de Integração indicado por Pitanga;
- II - manutenção das trilhas de acesso e estradas ao Parque Municipal de Pitanga, mantendo as mesmas adequadas para a execução do objeto deste Termo;
- III - Fornecimento de croqui de acesso, mapas e outros materiais de apoio do Parque Municipal, para a realização dos trabalhos de florística;
- IV - Dar suporte para as equipes de campo no fornecimento de alimentação e alojamento quando for caso;
- V - Designar funcionário do município para acompanhar a equipe de trabalho quando for necessário;
- VI - Apresentar cronograma de visitas para o Instituto Ambiental do Paraná - IAP para acompanhamento dos trabalhos quando necessário, bem como cópia dos respectivos projetos técnicos para compor avaliação sistemática do Parque Municipal para fins do ICMS Ecológico e outras finalidades de manejo;
- VII - indicar o Sr. Cristiano Jaskin Secretário Municipal do Meio Ambiente para ser coordenador do presente projeto;
- VIII - fornecer todas as informações e condições necessárias para melhor execução das atividades a serem desenvolvidas pela UTFPR-CM, definidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - REPASSES

Não haverá repasse financeiro direto entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará até 31/12/2020, tendo como início a data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo até 15 (quinze) dias antes do prazo final.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes situações:

- I) Por interesse da administração pública;
- II) Desistência desde que de comum acordo entre as partes;
- III) Por descumprimento das cláusulas e condições ora pactuadas.

MGC. W. H. B.



Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Campo Mourão

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem, das atividades desse Termo, inventos, criações, aperfeiçoamentos ou qualquer outro tipo de propriedade passível de patente ou registro, nos termos da legislação brasileira ou das convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, fica estabelecido que:
a) as Partes se obrigam a recíprocas comunicações, bem como ao fornecimento de autorizações e documentos necessários ao pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual, mantendo o sigilo necessário;
b) os direitos e obrigações relativos aos ativos de propriedade intelectual serão divididos em iguais proporções entre as instituições participantes.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

A publicação deste Instrumento será efetivada pela UTFPR no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação, no tocante à execução, as partes enviarão seus esforços no sentido de dirimí-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo se é considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

Subcláusula Única - As partes elegem o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Campo Mourão, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Campo Mourão, 14 de novembro de 2018.

Heron Oliveira dos Santos Lima
Diretor Geral da UTFPR-CM

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal - Pitanga - PR

Marcelo Caxambu
Coordenador pela UTFPR-CM

Cristiano Jaskin
Coordenador pelo Pitanga - PR

Testemunhas

1. Rafael Fernando Pequito Lima
CPF: 050.073.779-70

2. Eliani Rosada Bianek
CPF: 033554709-35



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Processo nº 01/2018 -
Termo de Concessão de Uso de Bem Público nº 394/2016 -
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos

I - Relatório

Cuida-se de Procedimento Administrativo de Fiscalização de Contrato Administrativo na modalidade Termo de Concessão de Uso de Bem Público nº 394/2016, qual tem por concessionário a pessoa de José Fabiano Florindo.

Ciência deste fato dado por provocação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, através do Memorando 19/2018, quando acompanhado de Notificação Administrativa realizada previamente a evento desta Municipalidade, apontando o descumprimento do particular quanto ao determinado naquele documento.

Quando do prazo de manifestação, protocolou o particular requerimento junto a esta Municipalidade arguindo sobre a possibilidade de rescisão amigável do vínculo supramencionado.

É o breve relato.

II - Da Fundamentação

Constata-se dos autos que o Concessionário, apresentou contestação quanto aos fatos alegados na notificação encaminhada por Comissão Especial, resultando na presunção veracidade dos fatos narrados naquela e posteriormente aduzidos em sede de relatório final.

Não sendo incontroversa o fato de descumprimento de cláusula contratual, resta assenta e deliberar apenas quanto a possibilidade de aplicação da respectiva sanção a parte.

Nestes termos oportuno entender que, o protocolo pela parte concessionária requerendo a rescisão do vínculo contratual e extinção da relação jurídica com este Ente Público, uma vez que posterior a sua notificação não possui o condão de afastar qualquer pretensão punitiva estatal.

Ademais, consoante a isto tem-se que pela Lei 8.666/93, que disciplina em seu Art. 78 que o não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado por parte do particular importará em causa de rescisão unilateral pelo Ente Público.

Ora conforme constata-se do relatório assentado aos autos entre as fls. 17 e 23, a parte contratada ofereceu efetivamente obrigação imposta por termo do instrumento de vínculo, qual seja o Termo de Concessão de Uso de Bem Público nº 394/2016, quando além de não ceder o espaço requisitado pela administração pública quando previamente notificado, ainda abriu o estabelecimento em data de realização de evento do Município, vedação esta expressa no termo.

MGC. W. H. B.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Sopese-se nesta decisão ainda, o fato de que, quando o oportunizado a parte se manifestar e apresentar as suas razões no presente expediente administrativo esta se manteve inerte e meramente protocolou pedido de rescisão amigável, ora uma vez já dito ao relatório da Comissão, aquele requerimento não possui o condão de afastar a pretensão punitiva do Ente Público quando uma vez já consumada a conduta infracionária pelo particular. Parece em cognição deste Executivo que a deliberação da Comissão Processante, atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em assentar como sanção aplicável ao caso a de advertência prevista no Contrato Administrativo supramencionado em sua CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "a".

Por derradeiro, e entendendo ser esta a melhor solução a presente demanda entendo por acolher a recomendação da Comissão, e por consequência determinar a rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso de Bem Público nº 394/2016, que tem por objeto a concessão de espaço do Quiosque do Centro de Eventos do Lago.

É o direito.

III - Da Decisão

Relatados. Decido. Para compreender o alcance desta decisão anoto que fora arrolada no pólo passivo a pessoa de Fabiano Moreno.

Feito o registro, passo a decisão.

Tudo de essencial posto e analisado na fundamentação, entendo por:

- a) Ratificar a decisão presente em relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos no sentido de promover a Rescisão do Termo de Concessão de Uso de Bem Público nº 394/2016, determinando o prazo de 30(trinta) dias para desocupação do referido espaço, a contar da data de ciência da presente decisão;
- b) Aplicar cumulativamente a sanção de Advertência prevista nos termos do Art. 83 da Lei 8.666/93, concomitante a Cláusula Sétima, alínea "a", do Contrato Administrativo supramencionado;
- c) Remeter o presente para que as Secretarias de Administração e Fazenda se manifestem quanto ao item "d" da conclusão do relatório da Comissão Processante;

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Com a publicação da presente, arquivem-se, com a baixa em nossos registros.

Pitanga, 01 de Junho de 2018.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Processo nº 02/2018 - Protocolo nº 1301/2018 -
Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade Contratual
Contratado(a): ENGEMAC Construções Ltda - Contrato nº 265/2015 -

I - Relatório

Cuida-se de Procedimento Administrativo de apuração de responsabilidade contratual em face da pessoa jurídica de ENGEMAC Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 04.255.148/0001-28, com domicílio empresarial sito à avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 1111, Centro, Campo Mourão - PR, contratada por esta Municipalidade através de instrumento público de Contrato Administrativo nº 265/2015, qual tem por objeto a "contratação de empresa especializada em construção, a fim de construir uma super creche, localizada na avenida Brasil, conjunto Santa Rita de Cássia, de acordo com o cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto básico do processo licitatório em epígrafe, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

Deu-se a instauração do presente expediente em virtude da necessidade de apuração de irregularidades no cumprimento daquele Contrato Administrativo, vez que conforme constata-se das páginas dos autos duas situações correlacionadas, quais sejam, um período de inadimplemento por parte da administração pública e por segundo a conduta de redução do emprego de mão-de-obra na execução do referido contrato e por conseguinte a perduração desta execução no tempo, comprovada pelos 4 (quatro) termos aditivos firmados para assegurar o cumprimento do contrato.

Ademais, fora notificada a Contratada para que tomasse ciência das eventuais irregularidades constatadas, sendo, ao que consta da notificação a cumulação da interrupção não autorizada da execução do contrato, somada ao abandono do local de construção que estava sob sua responsabilidade, resultando em depredação e vandalismo daquele prédio público, conforme constatado aos autos (pg. 64-72).

Quando devidamente notificada pela Comissão, a CONTRATADA se manifestou em sede de defesa preliminar alegando alguns pontos de invalidade jurídica da notificação, bem como, da própria falta de substância da notificação que alegava descumprimento contratual por parte do particular.

Nesta senda, manifestou-se a Comissão pelo reconhecimento da responsabilidade contratual extemporânea da contratada, deliberando pela aplicação da penalidade de multa, estipulada nos termos da CLÁUSULA SEXTA do contrato administrativo nº 265/2015 liquidando no valor de R\$ 127.266,17 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), bem como, pela determinação do valor de retrocesso decorrente da depredação e vandalismo ocorridos no local de execução da obra.

É o breve relato.



II - Da Fundamentação

A instauração do presente expediente teve início com a lavratura do respectivo termo.

Recebimento do Memorando nº 128/2018 (pg.06) e posterior instalação de trabalhos.

Os servidores foram intimados pessoalmente, atendendo ao chamamento, dando ciência e comparecendo para as oitivas necessárias.

Foi apresentada defesa preliminar, e quando da manifestação da empresa esta protestou no seguinte sentido:

- a) "[...] é certo que este processo administrativo já nasce viciado, pois é manejado e será julgado por estes direta e intimamente ligados ao Poder Público[...]";
- b) "[...] de início é importantíssimo destacar que a rescisão do contrato em tela se operou antes da edição da Portaria e sua culpa é imputada ao Contratante, Município de Pitanga, diante dos extensos e inúmeros atrasos nos pagamentos das medições [...]";
- c) "[...] o presente contrato já se encontra rescindido de pleno direito desde a data de 08.12.2017 quando a Municipalidade recepcionou a notificação de rescisão contratual por inadimplência e assim qualquer fator superveniente a esta data é meramente especulatório e sem qualquer efeito no mundo jurídico.

Quando da manifestação final da Comissão designada para o caso em tela, esta se pronunciou no seguinte sentido: *"[...] considerando o contido no Contrato Administrativo nº 265/2015, bem como, em observância aos princípios que regem a administração pública, esta Comissão, deliberando pelo reconhecimento da extinção contratual mas pela permanência da capacidade de responsabilização da contratada opinando pela aplicação da multa prevista na CLÁUSULA SEXTA daquele instrumento, liquidada no valor de R\$ 127.266,17 (cento e vinte e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), bem como, que seja notificada a contratada para que promova o ressarcimento dos prejuízos causados à obra sob sua responsabilidade auferidos no valor de R\$ 125.564,50 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos)."*

Destarte o exposto, percebe-se clara violação da estrutura legal que rege as contratações administrativas, senão vejamos que, a contratada alega não ser possível qualquer aplicação de sanção vez que, a apuração da responsabilidade deu-se após a rescisão contratual promovida por ela, através de comunicado administrativo, equivocadamente se mostra este entendimento, nos seguintes termos.

2



Ao que toca a alegação da contratada sobre o impedimento tanto da Comissão Fiscalizadora, como deste órgão julgador, cumpre ressaltar que o exercício de tais funções decorrente não de uma faculdade, mas sim de uma imposição legal trazida pela própria lei nº 8666/93, quando em seu art. 58¹, determina a existência das chamadas cláusulas exorbitantes, que nada mais são que institutos contratuais que geram uma posição de vantagem na relação jurídica entre administração pública e contratado, sendo que tais institutos existem e são empregados exatamente para garantir meios de que o interesse público perseguido pelo Estado seja alcançado.

Deveras, a contratada não pode alegar qualquer surpresa quanto ao exercício da função fiscalizadora da Municipalidade, vez que, anuiu para a execução desta atividade quando firmou o contrato ora em voga, que trás em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo quarto, a sujeição a fiscalização e responsabilização pela contratada. Ora, mesmo que sendo legítima a discordância quanto ao supracionamento, nota-se a preclusão temporal quanto a possibilidade de impugnação de tal dispositivo, em suma, não pode agora a contratada apenas no momento em que discorda de regra contratual, alegar que não é legítima aquela disposição.

Ademais, ao que toca a alegação da rescisão contratual realizada pela própria contratada por meio de notificação extrajudicial, nos parece descabida tal alegação, vez que, a possibilidade de rescisão unilateral é poder conferido única e exclusivamente ao Estado, já é este que representa o interesse da coletividade na relação processual, não vislumbra esta Municipalidade a possibilidade de uma mera notificação administrativa emitida pela contratada, por mais que preenchida com substrato válido e legítimo, que esta possua o condão de romper o vínculo contratual, devendo para tanto o particular buscar a tutela jurisdicional afim de ver declarado o fim da relação jurídica em voga.

Oportuno pois elucidar também que tal relação contratual teve seu fim com o advento do tempo temporal dado pela cláusula primeira do Termo Aditivo nº 04, qual seja, 1º de Maio de 2018, não havendo ao presente tempo a existência de obrigações principais relacionadas ao objeto daquele contrato, contudo, não há que se falar no afastamento da responsabilidade por descumprimento de cláusulas ocorrido durante a vigência daquele instrumento, como se mostra o caso em tela.

¹ Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
III - fiscalizar-lhes a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acatular apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

3



Ocorre que, a responsabilidade contratual pode sim ser reconhecida após o findo da relação jurídica, pensar diferente seria admitir situação em que uma das partes poderia agir de maneira inescrupulosa durante a vigência do contrato e apenas omitindo suas condutas não seria alcançada em sede de responsabilização após o término daquela relação, data vênica, seria legítima estado de atentado a própria segurança jurídica. Neste sentido, salutar apontamento se faz no sentido de que mesmo o laudo de denúncia promovido pela Secretaria Municipal de Educação tenha ocorrido em 18.05.2018, data posterior ao exaurimento da relação jurídica, as condutas alegadas já haviam sido previamente identificadas e tendo a contratada sido notificada em 21.02.2018, conforme constata-se dos autos (fls. 85).

Ora, portanto não há que se falar em arbitrariedade ou abuso de poder por parte da administração pública, tampouco é legítima a alegação de fiscalização e responsabilização extemporânea, vez que, se os efeitos da conduta contratual permanecem no tempo, também assim o é a capacidade de responsabilização do agente ou instituição que agiu irregularmente, já que o interesse público protegido e perseguido pelo Estado, não pode se esvaziar com mero decurso do tempo.

Ademais, quanto ao valor apontado por Laudo Técnico acostado aos autos (fls. 96), uma vez produzido por órgão público devidamente legitimado goza da natural presunção de veracidade quanto ao seu conteúdo, deveras, se mostra razoável que seja oportunizado a contratada a possibilidade de contradição aquele valor, liquidado no montante de R\$ 125.564,50 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos), não podendo figurar como fundamento surpresa a contratada vez que só fora apensado ao caderno processual após a manifestação da contratada, devendo portanto ser facultado àquela a possibilidade de impugnação do valor, não havendo que se falar em discussão sobre o mérito, vez que, este resta vencido pela presente.

Por derradeiro, cabe ponderar que, em se tratando da aplicação de sanções pela Administração Pública, não há que se falar em discricionariedade por parte do agente público que, diante do descumprimento contratual, possui o dever de penalizar o particular infrator ante o risco de ser responsabilizado pessoalmente. Por outro lado, a lei de Licitações afigura-se imprecisa no tocante às hipóteses que atraem a aplicação das penalidades previstas em seu artigo 87, o que acaba conferindo ao administrador público certa liberdade na escolha da sanção cabível no caso concreto.

4



A análise acerca da existência, ou não, de discricionariedade na aplicação de penalidades em âmbito administrativo reflete também na possibilidade de o Poder Judiciário rever o mérito do ato sancionador. Isso porque, a existência de discricionariedade na penalização do particular infrator impediria que o Poder Judiciário realizasse qualquer juízo acerca da conveniência e oportunidade do ato. Todavia, na aplicação de penalidades não se pode invocar a discricionariedade para afastar a possibilidade de o Poder Judiciário rever o ato sancionador.

Assim é que, caso o ato sancionador tenha sido praticado em inobservância dos princípios insitos à Administração Pública, ou não se mostre proporcional à infração praticada, poderá ser revisto, ou mesmo ter sua nulidade declarada pelo Poder Judiciário. Sobre a questão, cabe colacionar entendimento há muito consolidado no âmbito do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA LEI 8.666/93.1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE. (...) 2. O art. 87, da lei 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal. 3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual. 4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da lei 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade (...)" (REsp 914.087/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2007, DJ 29/10/2007, p. 190)
(*) Grifj Nosso

No mesmo sentido, confira-se ementa de recente julgado do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

"MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS POR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LACUNA CONTRATUAL INTERPRETADA DE FORMA PREJUDICIAL À IMPETRANTE - CONTROLE AMPLO DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO -

5



DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA(*) - SEGURANÇA CONCEDIDA." (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1294807-7 - Curitiba - Rel.: D'Artagnan Serpa Sa - Uniditme -- J. 07.03.2016)
(*) Grifj Nosso

Na aplicação de penalidades, além dos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988, e de outros previstos na lei 8.666/93, alguns princípios fundamentais do Direito Penal devem ser observados, notadamente: (i) Princípios da legalidade e da anterioridade, segundo o qual nenhuma penalidade poderá ser imposta ao contratado sem que haja lei prévia que estabeleça a infração e a sanção correspondente; (ii) Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que impõem a adequação da penalidade à infração praticada, considerando-se a gravidade desta, as suas consequências e os prejuízos eventualmente advindos; e (iii) Princípio da culpabilidade, que demanda a comprovação, no caso concreto, da existência de elemento subjetivo (dolo ou culpa) na conduta que ensejou o descumprimento contratual, o qual deverá ser levado em consideração na aplicação da penalidade.

Ademais, é imperiosa a instauração do processo administrativo pertinente, em que se garanta o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive mediante a produção de provas, em observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da CR/1988. Cabe destacar que o ato administrativo sancionador deverá conter os fundamentos de fato e de direito que motivaram a aplicação da pena, sob pena de nulidade, a fim de evitar-se a influência de subjetivismos do agente público, assegurando o controle de legalidade do ato.

Celso Antônio Bandeira De Melo² explica que: *"Assim, os atos administrativos praticados sem a tempestividade e sua evidente motivação são ilegítimos e invalidáveis pelo Poder Judiciário toda vez que sua fundamentação tardia, apresentada apenas depois de impugnados em juízo, não possa oferecer segurança e certeza de que os motivos aduzidos efetivamente existiram ou foram aqueles que embasaram a providência contestada."*

Portanto, embora acredite este Executivo ser passível a aplicação da sanção prevista no Art. 87, III da Lei nº 8666/93, por não ter sido objeto de deliberação pela Comissão, e por consequência não ter sido motivo contradição pela contratada, não se mostra aplicável tal sanção ao presente expediente, vez que, deveria ter sido oportunizado a possibilidade de defesa proporcional a possível sanção aplicável.

É o direito,

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

6



III - Da Decisão

Relatados. Decido.

Para compreender o alcance desta decisão anoto que fora arrolada no pólo passivo a pessoa jurídica de ENGEMAC Construções Ltda.

Feito o registro, passo a decisão.

Tudo de essencial posto e analisado, entendo por RATIFICAR a deliberação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos no sentido de

- a) Reconhecer o findo da relação contratual, porém não afastando a possibilidade de responsabilização por ações ou omissões ocorridas durante a vigência do contrato;
- b) Reconhecer a responsabilidade da contratada já qualificada pelo descumprimento de obrigação contratual, aplicando-se a penalidade de multa prevista na CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº 265/2015 no montante de R\$ 127.266,17 (cento e vinte e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos);
- c) Acolher e ratificar o valor liquidado a título de medição de retrocesso, no montante de R\$125.564,50 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos), ficando determinada a notificação da contratada para que, caso assim entenda, impugnar o valor liquidado, sob pena de lançamento e inscrição no cadastro de dívida ativa municipal e posterior execução;

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Com a publicação da presente, arquivem-se, com a baixa em nossos registros.

Pitanga, 03 de Setembro de 2018.

Maicol Geison Callegari Barbosa
Prefeito

7



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2018

ASSEMBLEIA GERAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA - PINHÃO E TURVO - CISGAP

O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Guarapuava - Pinhão - Turvo - CISGAP, no uso de suas atribuições previstas no Art. 7 do Estatuto Social, convoca os municípios consorciados por meio dos Senhores Prefeitos Municipais e/ou no impedimento do Prefeito, o mesmo poderá ser representado, pelo (a) Secretário (a) municipal de saúde munido (a) de procuração com poder de decisão, voto e outros poderes que se fizerem necessários, para Assembleia Geral ordinária, que será realizada no dia 21 de novembro de 2018, às 09h30min em primeira chamada, e às 09h45min em segunda e última chamada, na sala de reuniões do gabinete do Prefeito de Guarapuava, situada à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, na cidade de Guarapuava. A reunião tem por objetivos deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I - Edital de Chamamento Público Nº 001/2019 - CISGAP para Credenciamento de Profissionais/Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços complementares especializados para o exercício de 2019.

Guarapuava, 09 de novembro de 2018.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente do CISGAP



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Constitui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, pelos membros abaixo relacionados:

Representantes do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Gilvane Picolotto de Lima
Suplente: Zulmara Vizenin Marques
Titular: Eliandra Aparecida Menon Mezaroba
Suplente: Marcia Regiane Rosa Costa

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Cleide Ribeiro
Suplente: Marcia Stoski

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Ana Zélia Trackzuk
Suplente: Ana Oralda Zagulski

Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas:

Titular: Maria da Conceição Ferreira
Suplente: Nilsa Mari Eleutério dos Santos Chagas

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Claudemir Esquerdo Corral
Suplente: Geraldo Stachio
Titular: Sergio Bruno da Silva
Suplente: Cleverson Aparecido Remoardo



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Paola Aparecida Remoardo
Suplente: Sueli Fatima Marcon
Titular: Alana de Paula Miranda
Suplente: Adriano Francisco Cecon
Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Pedro Casteleri
Suplente: Lurdes Aparecida da Costa Furlaneto

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Melania Belo Germano
Suplente: Telma Landegraf

Art. 2º Fica revogado o Decreto de nº 257, de 09 de dezembro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de novembro de 2018.

Maicol C. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Alfredo Luiz Schavaren
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
II. AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018

O Município de Guarapuava, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna pública a PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA) CATEGORIA "A" É DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO (SISCEAB) EXISTENTES NA EPTA CATEGORIA "A" DO AEROPORTO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA TANCREDO THOMAS DE FARIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS ATUAIS INSTRUÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA (ICA), CUJAS ESPECIFICAÇÕES SE ENCONTRAM NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E EM SEUS ANEXOS", pelo motivo de alteração no edital.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 06 de dezembro de 2018, até às 09h00min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapuava - PR.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 06 de dezembro de 2018, às 09h30min. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link 'editais de licitações'.

Guarapuava, 14 de novembro de 2018.

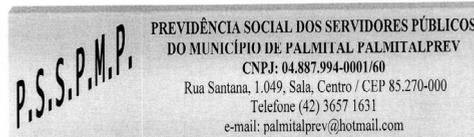
PUBLIQUE-SE.

ABIMAELE DE LIMA VALENTIM

Diretor de Licitações e Contratos

DIEGO VOLFF

Presidente da Comissão de Licitações



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR - PALMITALPREV.

VALOR: R\$ 5.850,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: VIEIRA E RETECHESKI LTDA - ME

CNPJ/MF: 10.902.446/0001-65

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Lot	Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001	001	01 PREVIDENCIA MUNICIPAL				
	001	001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDENCIA				
	09.272.2020.2001	Encargos Administrativos do Fundo de Previdência				
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	4.4.90.52.36.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
	9919	0001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)				Do Exercício
008151		IMPRESSORA HP PRO MFP M303FN LASERJET 110V	UN	1,00	1.050,00	1.050,00
008152		SCANNER KODAK I2420	UN	1,00	4.800,00	4.800,00
						Total da dotação
						5.850,00
						TOTAL
						5.850,00
						TOTAL GERAL
						5.850,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.902.446.0001.65	5.850,00
008.0022	5.850,00

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em razão do baixo valor, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 14 de novembro de 2018.

ROSILDA MARIA VARELA
Presidente

Rua Santana, 1.049, Sala, Centro / CEP 85.270-000
Telefone (42) 3657 1631
e-mail: palmitalprev@hotmail.com



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR - PALMITALPREV.

Com fundamento nas informações constantes nos presentes autos, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital - PALMITALPREV resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra mencionada, tendo como contratada a Empresa VIEIRA E RETECHESKI LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.902.446/0001-65. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta o baixo valor da compra, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital-PR, 14 de novembro de 2018.

ROSILDA MARIA VARELA
Presidente

Rua Santana, 1.049, Sala, Centro / CEP 85.270-000
Telefone (42) 3657 1631
e-mail: palmitalprev@hotmail.com

P.S.S.P.M.P.
 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL PALMITALPREV
 CNPJ: 04.887.994-0001/60
 Rua Santana, 1.049, Sala, Centro / CEP 85.270-000
 Telefone (42) 3657 1631
 e-mail: palmitalprev@hotmail.com

DIRETORIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR - PALMITALPREV, conforme art. 24, II, da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 006/2018, Dispensa de Licitação nº 005/2018, atende a todos os requisitos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 005/2018, para a aquisição dos bens supramencionados, com a empresa VIEIRA E RETECHESKI LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.902.446/0001-65.

Publique-se. Adotem-se as demais providências legais

Palmital-PR, 14 de novembro de 2018.

ROSILDA MARIA VARELA
 Presidente

Rua Santana, 1.049, Sala, Centro / CEP 85.270-000
 Telefone (42) 3657 1631
 e-mail: palmitalprev@hotmail.com

P.S.S.P.M.P.
 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL PALMITALPREV
 CNPJ: 04.887.994-0001/60
 Rua Santana, 1.049, Sala, Centro / CEP 85270-000
 Telefone (42) 3657 1631
 e-mail: palmitalprev@hotmail.com

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2018

Procedimento Licitatório nº 006/2018
 Dispensa de Licitação nº 005/2018

CONTRATANTE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PALMITALPREV, CNPJ nº 04.887.994-0001/60, sita a Rua Santana, 1.049, Sala, Centro, CEP 85270-000, telefone (42) 3657 1631, e-mail: palmitalprev@hotmail.com, neste ato representada por sua presidente ROSILDA MARIA VARELA.

CONTRATADO: VIEIRA E RETECHESKI LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.902.446/0001-65, com endereço à Rua Osório Brasileiro, 11, Vila Verde, Palmital - PR representado pelo sócio Sr. RONALDO RETECHESKI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR - PALMITALPREV.

DATA DO CONTRATO: 14 de novembro de 2018.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 5.850,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinqüenta Reais)

FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Rua Santana, 1.049, Sala, Centro / CEP 85.270-000
 Telefone (42) 3657 1631
 e-mail: palmitalprev@hotmail.com



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 02
 Ata de Registro de Preço nº 268/2018

Termo de Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro a Ata de Registro de Preço nº 269/2018, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa AUTO POSTO ANJO RAFAEL LTDA na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pitanga e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO ANJO RAFAEL LTDA, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 02, para a Ata de Registro de Preço nº 268/2018, referente à licitação nº 64/2018, na modalidade Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o requerimento expedido pela empresa, bem como parecer técnico, com fulcro no artigo 65, II, alínea "D" da Lei 8.666/93, os valores dos produtos dos lotes abaixo ficam da seguinte forma:

Item	Nome do Produto	und	Valor	Preço revisado
04	DIESEL COMUM	LITRO	-0,05	3,47

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas os demais itens da Ata ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 19 de novembro de 2018.

Dr. Maicol Geison C. R. Barbosa
 Prefeito Municipal

AUTO POSTO ANJO RAFAEL LTDA.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.172.907/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 02
 Ata de Registro de Preço nº 269/2018

Termo de Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro a Ata de Registro de Preço nº 269/2018, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa AUTO POSTO ITAMARATI EIRELI na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pitanga e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO ITAMARATI EIRELI, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 02, para a Ata de Registro de Preço nº 269/2018, referente à licitação nº 64/2018, na modalidade Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o requerimento expedido pela empresa, bem como parecer técnico, com fulcro no artigo 65, II, alínea "D" da Lei 8.666/93, os valores dos produtos dos lotes abaixo ficam da seguinte forma:

Item	Nome do Produto	und	Valor	Preço revisado
01	GASOLINA COMUM	LITRO	-0,30	4,33

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas os demais itens da Ata ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 19 de novembro de 2018.

Dr. Maicol Geison C. R. Barbosa
 Prefeito Municipal

AUTO POSTO ITAMARATI EIRELI

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.172.907/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 02
 Ata de Registro de Preço nº 270/2018

Termo de Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro a Ata de registro de preço nº 270/2018, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa POSTO PITANGÃO LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pitanga e, de outro lado, a empresa POSTO PITANGÃO LTDA, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 02, a Ata de Registro de preço nº 270/2018, referente à licitação nº 64 /2018, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o requerimento expedido pela empresa, bem como parecer técnico, com fulcro no artigo 65, II, alínea "D" da Lei 8.666/93, os valores dos produtos dos lotes abaixo ficam da seguinte forma:

Item	Nome do Produto	und	Valor	Preço revisado
01	DIESEL S10	LITRO	0,09	3,48

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas os demais itens da Ata ora aditadas.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 19 de novembro de 2018.

Maicol Geison C. R. Barbosa
 Contratante

Posto Pitangão Ltda.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.172.907/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 221, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Exonerar Cargo em Comissão CC-5

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o Senhor SEDINEI MARCOS DE LIMA, portador do RG nº 8.219.122-4, CPF nº 008.839.029-23, do cargo de Chefe de Seção de Coleta Seletivas, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar de 07 de Novembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de novembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Prefeito



PORTARIA Nº 978, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Conceder a servidora gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de novembro de 2018.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
143971	Marilda Apª de Paula Flores Belo	100%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Portaria nº 336/2018.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de novembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 973, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Conceder Licença para Tratamento de saúde a Servidora, Ilza Cardozo de Paula, matrícula nº 164971, no cargo de Professor (a) 20 horas, nomeada através do Concurso Público nº 001/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Servidora **ILZA CARDOZO DE PAULA**, matrícula nº 164971, servidor desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de Professor (a) 20 horas, Licença para tratamento de saúde, por 60 (sessenta) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 25 de outubro de 2018.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 24 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de novembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 972, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Conceder Progressão Vertical a Servidora, na classe e nível de vencimentos evidenciados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O determinado pela Lei Municipal 1.105 do Plano de Cargos e Salários na Administração Pública, Artigo 31.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora na Classe e Nível de Vencimentos abaixo evidenciados, exercendo o cargo de FISCAL GERAL, a contar de 01 de outubro de 2018.

MATRÍCULA	NOME	DA CLASSE	NÍVEL	PARA CLASSE	NÍVEL
54964	Valdineia Cheliga	A	01	B	01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de novembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 984, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Conceder Férias ao funcionário, Marcio José Honório, matrícula nº 506642, no cargo de Diretor de Esportes e Lazer, referente o período de 2017/2018, nomeado através do Decreto nº 210/2017 no regime CLT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O Memorando nº 86/20118 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o requerimento do funcionário.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao funcionário **MARCIO JOSE HONORIO**, matrícula nº 506642, portador do RG nº 6.352.306-2 SSP-PR, CPF nº 919.491.229-72 PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2017/2018, (CLT) no cargo de **DIRETOR DE ESPORTES E LAZER**, conforme. Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 14 de novembro de 2018.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o funcionário deverá apresentar-se ao trabalho no dia 14 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de novembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 983, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Conceder férias ao servidor Francisco de Assis da Silva, matrícula nº 8251, no cargo de Motorista 44 horas, referente o período de 2016/2017, nomeado através do Concurso Público nº 001/1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O Requerimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e do Servidor.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, matrícula nº 8251, portador do RG nº 4.054.397-0 SSP-PR, CPF nº 559.523.489-04/PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2016/2017 (Concurso Público nº 001/1990) no cargo de **MOTORISTA**, conforme. Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 14 de novembro de 2018.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 14 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de novembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 982, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Conceder Férias a servidora Marilena de Fatima Genu, matrícula nº 39211, no cargo de Auxiliar Administrativo 40 horas, referente o período de 2015/2016, nomeada através do Concurso Público nº 001/1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O Requerimento da Servidora.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **MARILENA DE FATIMA GENU**, matrícula nº 39211, portadora do RG nº 5.951.019-3, SSP-PR, CPF nº 626.170.959-91/PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2015/2016, (Concurso Público nº 001/1990) no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme. Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 16 de novembro de 2018.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 16 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de novembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 981, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Conceder Férias a Servidora Dionezia Aparecida Freitas, matrícula nº 159111, no cargo de Gari 44 horas, referente o período de 2017/2018, nomeada através do Concurso Público nº 001/1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento da Secretaria Municipal da Cidade e o requerimento da Servidora.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **DIONEZIA APARECIDA FREITAS**, matrícula nº 159111, portadora do RG nº 6.482.520-8 SSP-PR, CPF nº 621.549.239-68/PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2017/2018 (Concurso Público nº 001/1996) no cargo de GARI, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 15 de novembro de 2018.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 15 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de novembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 980, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Conceder Férias a Servidora Jakeline Martins, matrícula nº 54265, no cargo de Psicólogo (a) 20 horas, referente o período de 2017/2018, nomeada através do Concurso Público nº 003/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - O Memorando nº 275/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **JAKELINE MARTINS**, matrícula nº 54265, portadora do RG nº 8.160.228-0/SSP-PR, CPF nº 039.149.129-60 PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2017/2018 (Concurso Público nº 003/2012) no cargo de **PSICÓLOGO (A)**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 15 de novembro de 2018.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 15 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de novembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 979, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Conceder Férias ao Servidor Adão Correia Choma, matrícula nº 54284, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas, referente o período de 2017/2018, nomeado através do Concurso Público nº 004/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O Memorando nº 86/2018 da Secretaria Municipal de Esportes e do Servidor.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **ADÃO CORREIA CHOMA**, matrícula nº 54284, portador do RG nº 8.253.513-6 SSP-PR, CPF nº 028.690.109-90/PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2017/2018 (Concurso Público nº 004/2012) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 14 de novembro de 2018.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 14 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de novembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 976, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Conceder Férias ao Servidor Vanderlei Neves, matrícula nº 505781, no cargo de Guardião 44 horas, referente o período de 2013/2014, nomeado através do Concurso Público nº 001/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e do Servidor.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **VANDERLEI NEVES**, matrícula nº 505781, portador do RG nº 8.307.235-0 SSP-PR, CPF nº 031.127.679-26 /PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2013/2014 (Concurso Público nº 001/2007), no cargo de **GUARDIÃO**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 13 de novembro de 2018.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de novembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 975, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Conceder Férias a servidora Luzia Salvador Daufenbach, matrícula nº 503271, no cargo de Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas, referente o período de 2016/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O Requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e da Servidora.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **LUZIA SALVADOR DAUFENBACH**, matrícula nº 503271, portadora do RG nº 7.781.961-4 SSP-PR e CPF nº 038.773.369-81 PR, FÉRIAS, por 20 (vinte) dias do período de 2016/2017, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO SAUDE PSF**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 12 de novembro de 2018.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 02 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de novembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 974, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Conceder Férias ao Servidor, Jose Divonzir Dias, matrícula nº 15621, no cargo de Motorista 44 horas, referente o período de 2016/2017, nomeado através do Concurso Público nº 001/1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O Requerimento da Secretaria Municipal da Saúde e do Servidor.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **JOSE DIVONZIR DIAS**, matrícula nº 15621, portador do RG nº 4.748.559-2 SSP-PR, CPF nº 677.279.059-68/PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2016/2017 (Concurso Público nº 001/1990) no cargo de **MOTORISTA**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 12 de novembro de 2018.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de novembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito